

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

FUNDO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITÓRIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI**

PROJETO: PRÓ-SEMIÁRIDO

CONVÊNIO: 063/2019

TDR N°001/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR(A)
INDIVIDUAL (SCI) ESPECIALIZADA PARA APOIO A CONSTITUIÇÃO E
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) NOS
MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU.**

**TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO VETERINÁRIO -
COORDENADOR**

MODALIDADE CONTRATO: POR TEMPO DETERMINADO

MAIO/2020

1 – OBJETO

Contratação 01 (um) consultor para prestação de serviços especializados das atividades de médico veterinário (a) para desenvolver as ações nas áreas administrativas e técnicas inerentes a implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) nos municípios do Território Piemonte Norte do Itapicuru conforme metas estipuladas no convênio 063/2019 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicuru (CDS TIPNI).

2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Pró-Semiárido é um projeto de desenvolvimento regional, atuando em 32 municípios, com baixo IDH-M, do semiárido baiano e que tem como público alvo as populações pobres das comunidades rurais.

O projeto possui dois componentes, através dos quais realiza investimentos e serviços de apoio ao desenvolvimento, quais sejam:

- Desenvolvimento de Capital Humano e Social;
- Desenvolvimento Produtivo, Acesso a Mercados e Sustentabilidade Ambiental.

O Projeto é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e conta com o cofinanciamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, Agência de Desenvolvimento da ONU, para apoiar populações rurais carentes. Nesse sentido, a presente ação tem como objeto proporcionar condições para apoio técnico, material e logístico aos municípios que compõem o CDS TIPNI, SENDO: Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim, permitindo assim, instalar e oferecer o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), contribuindo para o desenvolvimento de ações que favoreçam uma melhora na saúde pública no que tange a inspeção vegetal e animal, além de criar condições para a instalação de estruturas de beneficiamento de produtos de origem da agricultura

familiar e patronal, gerando emprego e renda nos municípios do Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru/TIPNI.

Assim, o CDS TIPNI estabelece as condições através deste Termo de Referência para contratação com recursos do convênio nº 063/2019 e conforme previsto em seu plano de trabalho de médico veterinário para executar o objeto pactuado entre o CDS TIPNI e a CAR.

3 - ANTECEDENTES E CONTEXTO

O serviço público de inspeção é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, definida pela Lei 1.283/501:

Art. 1º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Este serviço, visando promover a saúde pública e a segurança alimentar, inclui o abate de animais e seus produtos; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; ovos e seus derivados; mel e cera de abelhas e seus derivados.

Em 1989, a Lei 7.889/2 alterou a Lei 1.283/1950 e incluiu as secretarias ou departamentos de Agricultura dos Municípios como competentes para realizarem a inspeção, através do Serviço de Inspeção Municipal, dos estabelecimentos cujos produtos são comercializados dentro do território municipal.

O SIM é um serviço sanitário, voltado para agricultores familiares, que regulamenta a inspeção e fiscalização de agroindústrias que beneficiam e comercializam produtos de origem animal e vegetal em nível local. Com uma produção certificada é possível alcançar o mercado atacadista e varejista.

A defesa agropecuária foi normatizada pela Lei 9.712/1998, que define objetivos, instâncias responsáveis e cria os sistemas brasileiros de inspeção de produtos (SISBI), com foco na promoção da sanidade vegetal e animal, na idoneidade dos

insumos agropecuários e na segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários destinados ao consumo da população.

A Lei 9.712/1998 instituiu também o novo sistema de inspeção, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), de adesão voluntária, regulamentado pelo Decreto 5.741/2006, organizado de forma descentralizada e articulada entre a União, como instância central e superior; os Estados e Distrito Federal, como instância intermediária; e os Municípios, como instância local.

Os Municípios são a unidade básica desse sistema, pois contam com algumas particularidades diferenciadas das demais instâncias:

- conhecem a realidade local das propriedades e das empresas;
- possuem informações in loco sobre as principais produções de origem animal e vegetal;
- realizam o monitoramento das doenças diagnosticadas;
- possuem a capacidade de ajustar a legislação à realidade da cultura local;
- podem garantir a inocuidade dos alimentos, principalmente os produzidos pelos pequenos estabelecimentos familiares.

Segundo pesquisa da Confederação Nacional de Municípios, realizada em 2017 dos 4.743 Municípios somente 40% possuem a estruturação do SIM, sendo que a maior concentração está na região Sul, onde esse percentual salta para 66% dos Municípios, enquanto, na outra ponta, os somente 28% dos Municípios da região Nordeste constituíram o SIM.

Nos Municípios onde ainda não foi instalado o SIM, os gestores destacam que a falta de capacitação/informação dos técnicos e a carência de recursos humanos no setor são uns dos principais temas para justificar sua não criação. No entanto, o principal motivo citado foi a falta de recursos financeiros do Município.

Nesse sentido, os consórcios de Municípios para prestação do SIM também são uma alternativa para aumentar a oferta e reduzir os custos com sua manutenção, promovendo assim, a economia local com a geração de renda e proteção a saúde pública.

Nessa perspectiva, hoje a CAR possui 10 convênios ativos com consórcios e mais R\$1,8 milhão já investidos na instalação e desenvolvimento do SIM, pois entende-se que por meio da implantação do SIM a viabilidade de estruturaração das cadeias produtivas interessantes de cada território torna-se mais eficiente, bem como organizar a construção de agroindústrias familiares e fazer com que a produção rural saia da clandestinidade e da ilegalidade, gerando benefícios para a economia dos municípios consorciados e para quem produz.

O Serviço de Inspeção Municipal pretende promover além da formalização das agroindústrias, a valorização e melhoria da qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, permitindo assim que os agricultores familiares vendam seus produtos como leite e derivados, embutidos e outros produtos no mercado de forma legalizada.

O Consórcio, com apoio do Governo do Estado, via Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), vai executar ações para que todos os municípios implantem o Serviço de Inspeção Municipal através das aprovações dos projetos de Lei, Regulamentos e diagnósticos dos empreendimentos passíveis de inspeção e legalização.

A implantação começa pela aprovação da Lei Municipal por cada município interessado. O Governo do Estado da Bahia, por meio do convênio, vai orientar os municípios certificando empreendimentos já existentes e os que pretendem iniciar a atividade. A maioria dos Municípios que fazem parte do CDS TIPNI possuem o SIM aprovados. No entanto, apenas no município de Senhor do Bonfim foi implementado o serviço, deixando assim os demais municípios consorciados bastante vulneráveis e propícios a ocorrência de doenças diretamente ligadas ao consumo de alimentos contaminados, além de impossibilitar a formação de novos negócios na área de processamento de derivados de animais, criando uma imensa lacuna no que diz respeito à comercialização de alimentos, deixando de gerar renda na cidade e no campo. Portanto, Convênio 063/2019 visa apoiar os municípios na implantação do SIM, oferecendo um mecanismo de consultoria técnica especializada para sua implantação e funcionamento, desde o regulamento até a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, visto que produtos

agroindustriais inspecionados por um serviço integrante do SUASA podem ser comercializados em todo território nacional vencendo assim, a restrição territorial para a circulação e comércio dos produtos fiscalizados pelo SIM.

4 - JUSTIFICATIVA

Diante do contexto enunciado a contratação de consultoria de pessoa física especializada se faz necessária para a capacitação das equipes que irão atuar diretamente na concepção, execução e monitoramento das ações relacionadas ao SIM, bem como a elaboração de normas; a constituição de setores; o estabelecimento do programa de análise; a estruturação do SIM, e, por fim o início das atividades de inspeção que contribuirá para o desenvolvimento de ações que favoreçam uma melhoria na saúde pública no que tange a inspeção vegetal e animal, além de criar condições para a instalação de estruturas de beneficiamento de produtos de origem da agricultura familiar e patronal, gerando emprego e renda nos municípios do Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru.

5 - ABRANGÊNCIA

Municípios que compõe o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicuru/CDS, sendo esses: Andorinha, Antonio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadelfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim, além de participar de atividades internas ou externas ao território de interesse do Consórcio ou da Companhia de Ação Regional-CAR, a exemplo de seminários, treinamentos, monitoramentos, intercâmbios, eventos, capacitações, reuniões de avaliação e etc.

6 – ATIVIDADES

COORDENADOR - MÉDICO VETERINÁRIO

Planejamento, coordenação, execução e avaliação do programa de defesa sanitária desenvolvendo as seguintes ações:

- a-** Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- b-** Capacitação, cursos, palestras e outras atividades educativas;
- c-** Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis, assim como dos estabelecimentos instalados no município que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal;
- d-** Auxiliar na investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade causadas por tais doenças;
- e-** Realizar consultoria nos municípios consorciados auxiliando na implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- f-** Mapear os empreendimentos rurais dos municípios envolvidos orientando na montagem da estrutura física, logística e demais ações relacionadas;
- g-** Acompanhar os empreendimentos rurais durante todo o seu processo de regularização e adequação, com orientações, palestras e capacitações de acordo com a necessidade de cada um, a fim de adequá-los conforme as legislações específicas, bem como, garantir as boas práticas de fabricação e proteção da saúde da coletividade;
- h-** Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal;
- i-** Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CONSÓRCIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, outras atribuições que surgirem, a ser definidas pelo superior imediato.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE com periodicidade mensal, atrelada ao cumprimento das atividades previstas no item 06 e planejadas junto com a equipe do CONTRATANTE para o mês acompanhado da entrega do relatório de atividades desenvolvidas e nota fiscal eletrônica de prestação de serviços. O não cumprimento das atividades em sua totalidade, sem justificativa prévia, acarretará em pagamento proporcional correspondente às atividades efetivamente realizadas dentro do mês.

Os pagamentos serão realizados após o recebimento, análise e aprovação de relatório mensal de atividades, que contemplarão as atividades diárias versos horas trabalhadas.

Os relatórios devem ser entregues até no máximo 05(cinco) dias úteis após o fechamento do mês de trabalho. A aprovação, os pagamentos serão efetuados ao CONTRATADO em até 05 (cinco) dias úteis.

8 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovável mediante necessidade e avaliação do CONTRATANTE. Os serviços poderão ser executados até o término do projeto, **porém o contrato prevê avaliação trimestral de desempenho que, caso seja positiva, habilitará a continuidade dos serviços ou seu encerramento, se negativa.**

9 - PREVISÃO DE VIAGENS/DESLOCAMENTOS

O candidato (a) deverá ter disponibilidade para viagens. As viagens irão ocorrer mediante planejamento de trabalho realizado com a equipe responsável pela supervisão dos serviços, sendo que as despesas com alimentação e hospedagens correm por conta do contratado.

10 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado presencialmente.

As despesas com hospedagem e alimentação provenientes das viagens fora do Território Piemonte Norte do Itapicuru serão de responsabilidade do

CONTRATANTE que deverão ser comprovadas pelo CONTRATADO mediante apresentação de documentos fiscais emitidos em nome do CONTRATANTE. Não serão aceitos comprovantes que não possuam valor fiscal.

Os deslocamentos para os trabalhos em campo serão realizados em veículo cedido pela CONTRATANTE, sendo seu uso EXCLUSIVO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DESSE TDR.

11 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na área de abrangência dos municípios atendidos pela CONTRATANTE citados item 5 do presente Termo de Referência de forma presencial.

12 - QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

12.1 - Poderão participar dessa seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais. Fica estabelecido ainda a nota de corte de 60 pontos, dos 100 atribuídos entre requisitos mínimos e requisitos desejáveis.

12.1.1 - Requisitos mínimos (obrigatórios):

- a) Formação: Profissional graduado em curso de nível superior em Medicina Veterinária;
- b) Comprovação de inscrição perante o Conselho Profissional respectivo.
- c) Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos exercendo a atividade de medicina veterinária;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B

12.1.2 - Requisitos desejáveis (pontuáveis):

- a) Experiência profissional mínima de 1 (ano) na área pública;

- b) Cursos ou treinamentos nas áreas de inspeção sanitária e afins e desenvolvimento social e afins,

12.1.3 ATENÇÃO: Os currículos deverão ser apresentados de forma detalhada acompanhada de documentação que comprovem experiência na área correlata, permitindo a contagem de tempo de experiência (início e fim de contrato) para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

12.1.4 - Estarão classificados os profissionais que atingirem 60 pontos mínimos na nota de corte.

13- INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

O CDS TIPNI irá disponibilizar ao contratado a estrutura logística como veículos e combustível, e também de escritório, computadores e insumos para utilização em serviço.

14- SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão dos serviços será realizada pela diretoria do CONTRATANTE assessorada pela equipe técnica do projeto Pró-Semiárido.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por se tratar de um contrato financiado pelo FIDA se o CONTRATANTE concluir que a parte CONTRATADA incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do contrato, poderá, após notificar a parte CONTRATADA em um prazo de 14 (quatorze) dias rescindir o contrato, considerando as definições abaixo:

1. “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

2. **“prática fraudulenta”** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”** significa causar dano ou começar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”** significa:
 - a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

Medidas a Serem Adotadas:

1. O FIDA cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário/CONTRATANTE ou de um beneficiário do empréstimo estiverem envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário/CONTRATANTE tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação;
2. O FIDA importará sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

Inspeção e Auditoria

A parte CONTRATADA deverá permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar suas contas e registros relacionados com a apresentação de sua proposta e/ou currículo e com a execução do Contrato, bem como o CONTRATADO deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo FIDA se esse assim exigir.

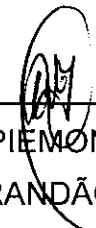
16- CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATADO será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas referentes a este contrato de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao CONTRATADO seguro social (INSS) por acidente de trabalho, de saúde, de acidentes, ou de vida, nem lhe será concedido férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do contrato.

O CONTRATADO deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Senhor do Bonfim, 14 de maio de 2020.



CONS. DE DES. SUST. PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente